



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 168 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de § 3º:

“Art. 168.

§ 1º A quantidade de combustível líquido ou liquefeito será aferida de acordo com a unidade de medida **própria de cada combustível definida na legislação, com a temperatura de referência de 20° C.** (NR)

.....

§ 3º São consideradas naturais e admissíveis as faltas e sobras nas movimentações e nos estoques dos agentes econômicos que atuam nos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, de refino e processamento de petróleo e gás natural dentro de limites razoáveis e compatíveis com a natureza do produto e da atividade, ocorridas na fabricação, no transporte e no manuseio, não configurando fato gerador.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192 de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Nessa linha, é importante destacar que o PIS e a COFINS também já são cobrados uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com



exceção das operações com etanol hidratado, hoje, todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e com alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Com isso, podemos afirmar que o setor passou por experiências positivas e negativas com essa sistemática. E, as alterações, ora propostas, têm como finalidade fazer ajustes finos no projeto para atender um dos setores mais relevantes para arrecadação dos União, Estados e Municípios.

As alterações propostas no artigo 168 têm como finalidade especificar os parâmetros da unidade de medida, bem como incluir a necessária regra sobre faltas e sobras.

Dessa forma, propõe-se que seja inserido no texto a temperatura de 20 graus celsius, unidade utilizada como padrão na aferição do volume de combustíveis e a indicação de que faltas e sobras de produtos sejam aferidas dentre limites razoáveis e compatíveis com as características do produto e peculiaridades logísticas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 1 de novembro de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

